

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Mineiro de Gestão das Águas****Diretoria de Planejamento e Regulação - Controle Processual**

Outros Documentos - IGAM/DPLR -CONTROLE PROCESSUAL - 2024

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO****Empreendedor/Nome do empreendimento:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**Modo de uso:** 15 - CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA**Responsável Técnico pelo empreendimento:** Antônio Carlos de Oliveira Junior CREA nº 349403MG**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (Art.21, §1º do Decreto nº 47.705/2019)**

- requerimento em modelo padrão; (67652331)
- impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; (67770598)
- cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; (67770596)
- declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção; (68254430);
- formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido. As informações técnicas devem ser objeto de conferência por parte da equipe técnica do Igam; (67652335)
- relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado. As informações técnicas devem ser objeto de análise por parte da equipe técnica do Igam; (67652328)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente; (67652332)
- comprovante de pagamento das taxas correspondentes; (67652326, 67652325, 67476125, 67476204)
- cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional; (67652334)
- cópia do CPF do representante legal ou convencional. (67652334)

Trata-se de análise do processo de outorga nº 32659/2023, referente a canalização, em canal fechado, para controle de vazão do córrego Tererê, afluente na bacia do Rio Piranga, localizado à rua Lava-Pés, na zona urbana do Município de Catas Altas da Noruega.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente, na Lei Federal nº 9.433/97 e Lei nº 13.199/99 e procedimentos constantes no Decreto nº 47.705/2019, na Portaria IGAM nº 48/2019, na Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e na Deliberação Normativa CERH nº 31/2009.

No que diz respeito à análise documental do processo de outorga nº 32659/2023, se verificou que, nos termos dos §1º e §2º do artigo 21 do Decreto nº 47.705/2019, o empreendedor apresentou todos os documentos listados no citado dispositivo legal.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e da Portaria IGAM nº 48/2019. Cumpre destacar que, nos termos da Deliberação Normativa CERH/MG nº 07/2002, combinada com o parágrafo único do artigo 31 e anexo I da Portaria IGAM nº 48/2019, o presente expediente versa sobre um empreendimento de grande porte.

Desse modo, conforme o disposto no §1º do artigo 3º do Decreto nº 47.705/2019, bem como no artigo 32 da Portaria Igam nº 48/2019, os processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para empreendimentos de grande porte são encaminhados para análise e aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH.

Importante esclarecer que esta análise é meramente documental, cartorial, não possuindo qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda ela foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no art. 3º do Decreto nº 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 47.383/2018.

Diante de todo o exposto, no que se refere à análise jurídica documental, não identificamos óbice jurídico à concessão do ato.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Rabelo Lobato e Silva, Servidor**, em 24/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100183253** e o código CRC **6823D23E**.